



## PORTARIA Nº 870/2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ Nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 10, da citada Resolução, os Tribunais devem constituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 11, da mencionada Resolução, estabelece a composição mínima do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Local de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Determinar que o Comitê Local de Gestão de Pessoas será composto por:

I – 01 (um) magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – 01 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 02 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

IV – 01 (um) servidor efetivo escolhido pelo Tribunal;

V – 01 (um) servidor efetivo escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI – 02 (dois) servidores efetivos eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VII – 01 (um) suplente para cada membro do Comitê Local de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º A Presidência do Tribunal fará publicar edital, tornando pública a abertura de inscrições aos interessados em participar do Comitê Local de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os nomes de todos os inscritos serão submetidos à votação direta perante a respectiva classe, considerando-se eleitos os magistrados e os servidores mais votados.

§ 3º Os nomes dos inscritos remanescentes serão submetidos ao Tribunal Pleno, que escolherá, dentre eles, um magistrado e um servidor e os respectivos suplentes.

§ 4º A suplência do membro eleito caberá ao candidato mais bem votado na sequência, que não tenha sido escolhido pelo Tribunal Pleno, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º Não havendo inscritos em número suficiente, caberá ao Tribunal Pleno indicar livremente o magistrado ou servidor que comporá o Comitê Local de Gestão de Pessoas ou atuará como suplente, conforme o caso.

§ 6º Por ocasião da indicação do magistrado de que trata o inciso I deste artigo, o Tribunal Pleno indicará, também, o respectivo suplente.

§ 7º Os mandatos dos membros do Comitê Local de Gestão de Pessoas coincidirão com o período de gestão da Mesa Diretora em exercício à época da designação.

~~§ 8º O Presidente do Comitê Local de Gestão de Pessoas representará o Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e será escolhido pelo Tribunal Pleno dentre os membros magistrados, não vinculado à órgão diretivo deste E. Tribunal de Justiça.~~

§ 8º O Coordenador do Comitê Local de Gestão de Pessoas representará o Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, o qual será eleito por seus próprios integrantes, dentre os magistrados não vinculado à órgão diretivo do Tribunal. [\(Alterado pela Portaria PRESI nº 1055, de 3.7.2020\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 3º Compete ao Comitê Local de Gestão de Pessoas:

I – propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

II – atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV – instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas;

Art. 4º Fica assegurada a participação de 01 (um) magistrado e de 01 (um) servidor, indicados pelas respectivas associações, no Comitê Local de Gestão de Pessoas, sem direito a voto.

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre prestarão todo o auxílio necessário ao Comitê Local de Gestão de Pessoas, no cumprimento de suas funções.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias, sistema de votação via internet ou intranet, que permita a realização das eleições dos magistrados e dos servidores que compõem o Comitê Local de Gestão de Pessoas, bem como dos respectivos suplentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente